



O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto 68.704/71, e com fundamento no artigo 45 da Lei Federal nº 9.874/99 e na Resolução CFO237/2021, em Sessão Plenária realizada em 15 de fevereiro de 2023, por unanimidade dos Conselheiros desta Autarquia, decretou a Suspensão Cautelar das atividades profissionais do cirurgião-dentista E.F.F. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que foi determinada a devida e regular intimação da Vigilância Sanitária e do CFO para ciência e eventuais providências, podendo o profissional interpor recurso ao Conselho Federal de Odontologia no prazo de 15 (quinze) dias, contado o prazo da respectiva intimação, preservado o sigilo durante a tramitação do processo ético correspondente a ser instaurado após decorrido o prazo para recurso.